



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.530, DE 2023 **(Do Sr. Guilherme Boulos)**

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3338/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

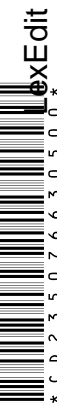
§ 9º Para a realização das operações referidas no **caput** deste artigo, fica vedada à instituição consignatária contratar empréstimos que não tenham sido autorizados pelo beneficiário, permitindo inclusive que o beneficiário fique com o valor do empréstimo, sem devolver à instituição consignatária, e sem que haja desconto das parcelas do empréstimo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei do empréstimo consignado para celetista e beneficiários do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) completou sua segunda década de existência agora em 2023, tendo passado por diversas alterações, principalmente nos últimos anos, em razão da crise econômica decorrente da pandemia da covid-19.

A Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nasceu da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, editada pelo governo federal, com vistas a possibilitar a consignação em folha por empregados da iniciativa privada e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, a lei do empréstimo consignado buscou ampliar o acesso a crédito mais barato. No mesmo sentido, as alterações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP

legislativas aumentaram os limites para contratação e inseriram novos produtos no mercado.

Para se ter uma ideia do volume de operações que são feitas nesta modalidade de crédito, de acordo com o INSS, só em 2021 foram feitos mais de 40 milhões de pedidos de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

O que foi criado como um instrumento necessário de fomento a demanda agregada da economia tem se tornado um problema com as fraudes noticiadas inclusive como “Golpe do consignado” pela imprensa¹.

Em 2022, foram feitas 57.874 queixas de golpes de empréstimo consignado foram registradas em Procons de todo o Brasil. Isso dá mais de seis denúncias por hora. Segundo a polícia, as quadrilhas conseguem dados e documentos na internet, além de contar com a ajuda de funcionários do INSS.

Para que o crédito consignado continue como instrumento de fomento à economia e não penalizador para o beneficiário, propomos alterar a lei dos empréstimos consignados para que em caso de contratação fraudulenta de empréstimo sem autorização do beneficiário, não haja desconto das parcelas do empréstimo e o beneficiário não precise devolver o valor do empréstimo.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/golpe-do-consignado-que-atormenta-aposentados-e-pensionistas-ganha-nova-versao-entenda.ghtml> <visualizado em 09/05/2023>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.820, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2003
Art. 4º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1217;10820>

FIM DO DOCUMENTO